

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº
Processo nº 084.000349/2013
RubricaMatrícula:

Homologado em 19/8/2013, DODF nº 172, de 20/8/2013, p. 2.

PARECER Nº 132/2013-CEDF

Processo nº 084.000349/2013

Interessado: Maria da Conceição Oliveira Duncan

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

HISTÓRICO – Maria da Conceição Oliveira Duncan, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – Analisada a matéria na Assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e a do Distrito Federal.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Maria da Conceição Oliveira Duncan, via exames de estado, conforme documento expedido pelo Distrito Escolar Independente de Beaumont, Texas, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 2 de julho de 2013.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 2/7/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal